



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 491/94

Autoriza o Executivo Municipal a aceitar em nome do Município, doação onerosa de Imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar em nome do MUNICIPIO DE FREI INOCÊNCIA, doação onerosa no valor de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), dos lotes de terreno de números 15 e 16 e suas benfeitorias, ambos da quadra "D" da planta cadastral desta cidade, de propriedade do Senhor LEONOR SANTOS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A oneração para o município mencionada no artigo anterior, se destina a cobrir parte das despesas que o doador teve com a construção dos muros de alvenaria dos imóveis referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Os imóveis supra mencionados foram avaliados em CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 18 de fevereiro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal